

# O BARCELLENSE

PERIODICO POLITICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

BARCELLOS, 24

Promettemos em tempo dizer duas palavras sobre um processo de policia correccional, que subiu por appellação do julgador d'Espozende; vamos hoje cumprir essa promessa; eis e caso.

O sr. Antonio Joaquim da Silva Cyntrão chamou o sr. Antonio Ramos, por appellido—o Caroga,—a uma policia correccional, que foi julgada procedente. Recorrendo o sr. Ramos para o tribunal de policia correccional desta comarca, recebemos uma carta do sr. Cyntrão, que nos pediu para o irmos defender.

Acceptamos o convite, e na vespóra do julgamento, se não no proprio dia, fomos intimados para comparecer no tribunal das audiencias.

O sr. juiz da comarca, sem formalidade alguma, tinha mandado reunir o tribunal e intimar os advogados para comparecerem.

Comparecemos, e n'essa occasião, depois de nos dar a palavra, levantamos a *questão previa*—que para o processo estar preperado, era necessario dar vista ás partes, porque, a não estarmos inspirado pelo Sprito Sancto, para fallar, era primeiro necessario vêr e a este respeito era expresso o art.º 1260 da N. R. J.

Gesticulou; leu o art.º cit. e disse, que não era este o art.º regulador da materia, mas sim o art.º 1261 da R. J.

Leu-o, e consultou o tribunal, do qual um dos membros levantou outra *questão previa*, que pela ordem tinha de ser primeiro decidida, que a nossa, e vinha a ser:—que os advogados para terem a palavra e poderem fallar, era-lhes necessario juntar nova procuração. Como o absurdo era alentado, foi logo abraçada esta opinião.

Ora, se nós os advogados não tinhamos procurações para que fomos intimados?—é isto algum brinco de creanças ou negocio serio?—para que se os incommoda?—quem lhes paga?

Os advogados tinham procurações com os requisitos legais, e eram pessoas habéis para tratarem esta questão nesta e na primeira instancia, onde tinham sido juntas as procurações para proteger os direitos

de seus constituintes em ambas as instancias, podendo mesmo continuar a defendel-os na relação ou no Supremo Tribunal, se os advogados estivessem habilitados para isso;—por conseguinte as intimações estavam legais e bem feitas e o processo devia continuar e não adiar-se por causa de uma questão tão ridicula como miseravel, suppondo-a nós mesmo abaixo do senso commun.

A procuração é um documento, que tem igual força em todas as instancias, se a pessoa a quem foi feita é habilitado para tratar dos negocios do seu constituinte:—queremos dizer, se o advogado de Barcellos, for bacharel formado e tiver apresentado as suas cartas no tribunal da relação ou do supremo Tribunal, elle pode ali advogar a causa da primeira instancia sem juntar nova procuração; e que a razão de se juntarem novas procurações aos processos da segunda instancia, é porque as pessoas a quem foram feitas, (procuradores ou advogados) ou não querem ir alli tratá-los ou não estão habilitados para tanto.

Isto é de prima intuição, e não merece discussão: vamos adiante. A *rede* estendeu-se;—houverão novas actas e novas intimações etc. e a causa foi adiada, sendo necessario juntar-se novas procurações.

No novo dia designado para a discussão da causa, tornamos a levantar a nossa *questão previa*—que para fallar, era necessario ver o processo, para saber em que.

Isto parece-nos tão logico e racional, que o temos, como axiomático, e ainda que a nossa legislação nada disposesse a este respeito, entendiamos, que devia ser supprido, porque *quem ordena os fins, deve-lhe dar os meios*.

Para sustentarmos o nosso axioma, que o é e não precisava demonstração, principiamos por lêr o art.º 1260 da N. R. J. que diz assim:

Art.º 1260 de N. R. J. Appresentada a appellação na Relação, seguir-se-hão os termos marcados no art.º 741. Sendo porém appresentada ao Juiz de Direito, será distribuida a um dos Escrivães do Juizo, que ficará sendo o competente para a processar.

O Escrivão, a quem a appellação for dis-

tribuida, continuará vista ao Ministerio Publico por cinco dias, e por igual prazo a cada uma das partes, que tiverem juncto procuração.

Findos os prazos e cobrado o processo, o Escrivão fará os autos conclusos ao Juiz; o qual, achando que a appellação fóra para elle interposta, assignará dia para o julgamento.

O Ministerio Publico, as partes, e seus Advogados comparecerão no dia assignado: e aberta a audiencia, o Juiz fará o competente relatorio, ao qual se seguirão as allegações oraes; e findas, proferirá immediatamente a sentença.

Ora, á vista de tão terminantes disposições admittia o juiz, que nos processos de *policia correccional*, que subiam á Relação por appellação, os advogados tivessem *vista*;—e igualmente a tivessem das appellações dos julgados, interpostas para elle, dentro da sua alçada;—mas já não assim, as que se interpozessem dos mesmos julgados para o tribunal de *policia correccional* em vista da disposição do art.º 1261 da mesma Reforma, que diz assim:

Art.º 1261. Se a appellação houver sido interposta para o Tribunal de Policia Correccional, ao Juiz de Direito compete assignar dia para sua decisão, havendo previamente dado as necessarias providencias para a reunião do Tribunal no dia e hora aprazadas.

Aberta a sessão, o Juiz Presidente fará o relatorio; ao qual se seguirão as allegações oraes; e findas, o Tribunal decidirá a recurso em conferencia alli mesmo, ou em casa separada, com tanto porém que a sentença seja publicada na mesma sessão.

Quando a decisão for tal, que por virtude d'ella se tenha de passar ordem para sêr preso o réo, a sentença da 1.ª instancia ficará em segredo, até que a prisão se verifique.

Art.º 1262. Das decisões finaes sobre casos de policia correccional terá logar o recurso de revista, sempre que tiver havido incompetencia, ou excesso de jurisdicção.

Debalde, lhe expozemos a theoria dos direitos de defeza em materia crime,—debalde, lhe exposemos os inconvenientes, que se seguiam do advogado não ver o processo, não só para poder fallar—conhecer os ditos das testemunhas e ainda as suas contradicções;—mas ainda para

poder recorrer nos casos, que as Leis determinam.

Servimos-nos do argumento de maior para menor, e menor para maior;—pois, se na Relação por igual delicto ao que se processa perante o tribunal de *policia correccional* se dá vista ás partes, no que concorda o digno juiz;—se, nos crimes de *policia correccional*, que, dos julgados, sobem por appellação para a comarca, dentro da alçada do juiz, teem vista as partes, no que concorda—era logico, que igualmente a tivessem as partes, que recorressem para o tribunal de *policia correccional*,—a não querer *baralhar* as formulas do processo, tanto civil, como criminal, que se regula pelas alçadas, pelos valores, e classificação dos crimes, seguindo-se o absurdo—para menor crime, mais ampla defeza.

A estes argumentos respondeu-nos o juiz:—que o art.º 1261 não mandava dar vista ás partes—que era esta a pratica do tribunal, e que sempre tinha julgado assim—e finalmente, que o seu relatorio suppria qualquer falta, e segundo elle podia fallar o advogado!!

Serviu-se além d'isto d'um outro argumento, mais convicente do que todos aquelles—qual foi: *quatro alentados murros sobre a mesa*.

A estes argumentos replicamos sem ferir susceptibilidades nem alludir á *logica de murro*:—que a nossa questão era tão axiomática, que não precisava de demonstração—que a pratica não era Lei, e que se nós houvessemos de fazer obra, pelo que o juiz dizia no seu relatorio, que era uma irrisão chamar-nos alli,—que a Ref. J. devia ser um todo armonico, e que os seus art.ºº não deviam ser interpretados uns sem os outros:—assim, o art.º 1261 não devia ser interpretado sem a combinação do o art.º antecedente, e tanto que era este, que mandava fazer a distribuição do processo, etc.

Mas que, para lhe mostrarmos de uma maneira indubitavel, que o art.º 1261 não pode ter applicação sem a combinação do art.º 1260 da Ref—bastava reflectir—que tanto é *appresentada* ao juiz de direito a causa de *policia correccional* que cabe na sua alçada por appellação do julgado, como a da que se recorre para o mesmo tribunal;—que, na primeira, em que concorda, que as partes tenham vista, é elle o julgador, e na segunda o relator e instructor do processo, deferindo aos seus termos até a reunião do tribunal.

Por consequente, se na causa de *policia correccional*, que cabe na sua alçada, manda dar vistas ás partes, por maioria de razão, a deve mandar dar no processo, em que a pena sendo maior, é elle o seu instructor; o que é expresso,

como vimos, no art.º 1260.

Deferir a uns termos, que dizem respeito a este art.º e não deferir a outros do mesmo art.º é absurdo, que não tem explicação plausivel.

D'aqui se deduz; que ao tribunal só compete o julgamento; e a instrucção do processo ao juiz, independente d'aquelle.

Deduz-se mais; que da preterição d'alguma das solemnidades do processo pode levar-se recurso d'agravo do juiz, sem que o tribunal possa intervir neste recurso por não ser da sua competencia, mas, unicamente, o julgamento.

Esta doutrina tão clara e palpavel foi despresada pelo juiz, que, consultando o tribunal, indeferiu o nosso requerimento.

Em abono da verdade, o tribunal incompetente indeferiu, sim, mas obedeceu mais á *logica dos murros*, do que á da razão, tão expressa e clara no art.º cit.;—pois, por mais de uma vez, apesar de *indeferir*, alguém quiz expor os principios d'ampla defeza, a que o juiz logo atalhava,—sem que esse alguém podesse progredir.

Prejudicada a nossa questão previa, deu-se-nos a palavra que não aceitamos, por não sabermos o que haviamos de dizer.

Tenho pena mas tenha paciencia, respondeu-nos o juiz; o insulto a um homem, que por amizade ou caridade era patrono nesta questão, era visivel.

A sentença é a que se segue; o nosso cliente perdeu o pleito; mas nós pagamos as custas, perdando o sr. escrivão as que lhe pertenciam.

Nada temos com o seu merecimento, nem sobre a sua decisão nos julgamos habilitado para interpor o nosso juizo.

Podemos com tudo interpo-lo respectivamente aos argumentos e redacção da sentença em que transparece mais erros do que palavras.

Neste sentido dirigiu-se ao juiz um dos membros do tribunal: se quizerem saber quem foi o diremos.

Sobre o argumento da praxe neste tribunal não se dar vista ás partes, consultamos o snr. Salazar Senior, que nos disse o contrario.

Tambem consultamos, os snrs. drs. Teixeira e Pousão, que votarão ser da essencia deste processo dar-se vista ás partes.

Para que mais?—convenientemente fallaremos nos *libellos ineptos*, afirmando desde já, que o juiz desta comarca está abaixo de toda a discussão: é estúpido, parvo e idiota com presumpções de esperto.

CUNHA OZORIO

#### Sentença

«Accordão em conferencia: que attendendo á relevante prova por parte do Réo,

que pulveriza a da accusação: que attendendo mais, a que no caso de *duvida* se deve absolver, dando por isso provimento ao recurso, revogo a sentença appellada e absolvendo o Réo, condemnando o Autor nas custas.»

Barcellos 6 de Dezembro de 1872

.....

#### A' Imprensa

Já que o clamor unisono de toda esta infeliz comarca contra as excessivas torpezas do sr. *Mmoel José Botelho*, indigno juiz de direito da mesma, é desattendido e menos-prezado pelo governo do Estado; e que o nosso incessante gritar contra as malversações de toda a especie praticadas por esse corrupto e depravado magistrado, que timbra em ser o desdouro de sua classe, e se compraz em se desprestigiar totalmente, e em ser o flagello deste bom Povo, não tem podido despertar o Governo do lethargico somno da indiferença, lancemos mão do ultimo recurso, que resta, antes que o desespero se traduza em factos....

Cheios de confiança dirigimos um appello á imprensa jornalística do Paiz, qualquer que seja o seu credo politico, e pedimos-lhe com instancia a bem da moralidade publica, e da recta administração da justiça, que, acolhendo compassiva o afflictivo clamor de toda esta comarca, junte sua voz potente á nossa, a fim de acordar o Governo do somno profundo, que a indiferença ou o patronato escandalozo lhe faz dormir, no intuito de lhe não deixar ouvir as justas e comprovadas queixas contra esse juiz corrupto e iniquo.

É a ella, que nos dirigimos a bem da moralidade publica, e da recta administração da justiça; instantemente lhe pedimos, que nos ajude nesta santa cruzada em prol de tão charos objectos, e contra um magistrado improbo, deshonesto, parcial, concussionario, e tão iniquo, que não hezita ser juiz contra o seu proprio accusador, tão cinico e desbragado, e ao mesmo tempo tão convicto dos crimes, de que sem cessar o arguimos, que nem se atreve a chamar-nos aos tribunaes para nos convencer de calumnia, nem a requerer uma syndicancia, que, justificando-o, lhe lave e apague as nodoas sem conta, que lhe maculão a beca!!

Que maiores provas se pôde exigir da culpabilidade d'esse juiz falsario e corrupto, concussionario e parcial, do que esse cinismo desbragado, essa reluctancia indefinivel em nos não chamar aos tribunaes, e em deixar de pedir uma syndicancia a seus actos?

Que mais convincentes e incontestáveis factos, ou documentos se podem pedir, do que todos esses, com que desde fevereiro ultimo temos comprovado as gravissimas arguições, que temos feito a esse scelerado de beca!

O motivo, que nos incita é nobre e cavalheiresco; a cauza que defendemos é santa e justa; por que é o pleito da justiça contra a iniquidade, da honestidade contra a corrupção e improbidade.

Tome pois parte n'ella comnosco a imprensa jornalística do Paiz, junte a sua voz auctorizada e potente á nossa, e ao clamor angustioso d'este bom Povo, já tão exausto de paciencia pelos excessivos vexames, que soffre da parte d'este novo *Verres*: se assim o fizer, como esperamos, dará mais uma prova do muito, que se interessa pela cauza publica.

Estando já composta a quarta pagina, vierão-nos os seguintes annuncios:

ATTENÇÃO

Declara-se para fins convenientes, que em poder d'Antonio da Fonseca, cazado, de Pedra-furada, existe um titulo particular de contracto, venda, feita a elle, por Manoel José da Silva, de Gual, cujo titulo não passa na verdade, como opportunamente se vai mostrar, e d'aqui se emprouza o comprador para o apresentar em Juizo dentro em 48 horas. Barcellos 25 de Maio de 1873.

J. M. F.

José Joaquim da Silva Pereira, de Barcelinhos, faz publico, que Manoel Pereira da Costa e mulher, do lugar do Monte de Real, da freguezia de Moure, lhe é devedor da quantia de 19:835 réis, e por isso ninguem deve comprar fazenda do annuciado sem que primeiro o annunciante esteja pago d'aquella sua divida, pela qual o anda accionando.

NOTICIARIO

**Juizes substitutos** - Foram na sexta-feira, de tarde, intimados por ordem do juiz proietario todos os actuaes juizes substitutos e ainda os dos annos antecedentes a bem do *serviço publico*, para comparecerem no tribunal pelas 10 horas da manhã.

*Mons patriens peperit ridiculum mus!*—O fim era todo particular; e ainda que se tratou da questão do dia, sobre se os juizes eleitos ou juizes substitutos do juiz de direito podiam ou não tomar auto de corpo de delicto contra o juiz de direito proprietario, a questão levou-se naturalmente para outra parte com o fim de se aproximar certas entidades, cuja opposição é prejudicialissima ao juiz de direito proprietario.

No n.º seguinte diremos mais alguma coisa a este respeito.

**Artilharia 3**—Consta que passa aqui na terça-feira vindo de Vianna com direcção ao Porto, e d'ahi para Santarem ou Lisboa.

**Engana-se**—O sr. juiz de direito disse a alguem, que o *Barcellense* acabava logo que d'aqui sabisse o sr. Pousão e assim o fez sentir superiormente; *enganou-se ou enganaram-no*. O *Barcellense* não precisa do sr. Pousão para couza alguma;—elle ha-de existir em quanto for preciso, e o sr. juiz estiver nesta comarca. O fim do *Barcellense* é nobre; não tem por fim nem politica nem ambições; mira unicamente a restabelecer a moralidade publica, que tão abalada está por um juiz, que constantemente a tem calcado aos pés.

**Aucto de corpo de delicto**—O que o sr. Falcão anda promovendo contra o sr. juiz de direito proprietario, ainda não encontrou quem mandasse proceder a elle. É provavel, que encontre, mas tudo leva seu tempo.

Como os juizes eleitos estão intimados para não procederem á formação do dito aucto, está o sr. Falcão requerendo aos snrs. juizes substitutos do sr. juiz proprietario para elles procederem ou mandarem.

O 2.º substituto já se deu de *suspeito*, o que não pode ser em preparatorio crime. Neste sentido a nossa legislação leva *marcada de Carneiro*.

**Serenata**—Alguns curiosos desta villa na quinta-feira passada formarão uma *serenata de despedida*, com que pertenderão ir tocar á porta do sr. Pousão.

Não o encontrando em sua casa, seriam 11 horas da noite, dirigiram-se a casa do sr. Alvarenga, onde se achava com sua familia.

Depois de tocarem diversas symphonias precorreram as ruas, e dirigindo-se segunda vez a casa do sr. Pousão abi lhe deram vivas e á sua familia, que foram fernetivamente correspondidos por um grande acompanhamento de povo.

Em outro lugar o *Barcellense* tambem teve a sua demonstração de sympathia: ao menos valha-nos isso.

**Desavergonhamento**—Ninguem aqui ignora que o juiz de direito é o proprietario da *Lei da Desordem*, no que é auxiliado *fortemente* pelo sr. administrador deste concelho, sendo o seu secretario a *alma e segredo* desta empresa e negocio.

Vem uma local na *Desordem* com a seguinte epigrapha—*até que venceu*, relativamente á sr.ª Viuva Philippe o não ter podido até hoje expulsar de casa o inquilino da imprensa da *Desordem*, que diz, que não sae, se não quando quizer.

Ora, sendo o sr. juiz de direito o proprietario do periodico, e o sr. administrador do concelho o seu auxiliar, não admira *esta desfaçatez*, e que o juiz tenha a *coragem* de os auxiliar, despachando e recebendo embargos n'esta desgraçada *pendencia!*

Hontem era o escrivão da administração, que ameaçava a sr.ª Viuva Philippe *com raios e coriscos*, se não consentisse, que a *Desordem* se publicasse em sua casa;—hoje é o juiz a proteger essa *immoralidade da mais revoltante desfaçatez!!*—Continuem, que o triumpho do *Barcellense* está n'estas reacções, e *bons exemplos de moralidade* que partem de cima!

Se não fôra isto, como podia o *Barcellense* ganhar o immenso terreno, que occupa?—ha gente, que não vê nada, e está ceguiha de todo: quem semeia, em geral, colhe os frutos.

**Quiz-lhe valer**—O sr. Mendanha per-

suadido, que o juiz proprietario, era *malcreado*, sim, mas de uma alma bem formada, pertendeu valer-lhe. Para isso reuniu em sua casa diferentes cavalheiros para lhe fazer a *celeberrima felicitação*. Já n'essa occasião encontrou verdadeiras repugnancias e durézas, mas nas melhores intenções continuou na sua tarefa. Pertendeu mesmo conciliar a gente do *Barcellense* e o sr. delegado Pousão, mas teve de desistir por se ter informado, que era impossivel. Continuou a protegelo e a cubrir com a sua companhia o *amigo* juiz, mas foi observando, que a opinião publica lhe era adversa, e crescia a ponto de trasbordar. Já não eram só seus adversarios os redactores do *Barcellense*, eram todos os advogados, e os empregados do tribunal, e tinha-lhe cauzado sensação a maneira hostil, como se apresentava o primeiro juiz substituto, que tendo servido este cargo com distincção ha 20 annos, goza na comarca de sympathias geraes, sendo aléni d'isso um dos melhores proprietarios do concelho.

Viu a defeza do sr. Pousão; viu as vinganças mesquinhas, que diariamente estava praticando; viu confirmadas as arguições do *Barcellense*, e finalmente, que a gente de bem o abandonava totalmente e que apenas a rodeava meia dusia de insignificantes, que o desacreditavam.

Apos d'isto reconheceu que tinha uma alma mal formada, mais de *tygre* de que de raça humana.

Em vista destas disposições o sr. Mendanha, que o protegia com as melhores intenções viu-se na dura necessidade de o abandonar, negando-se mesmo quando o juiz o procurava em sua casa.

Ainda que a gente da *Desordem*, diga o contrario, esta é a verdade.

**Passaros moscas**—Estas aves são as mais pequenas e delicadas que se conhecem, e habitam ás regiões mais quentes da America. As suas formas offerecem as côres esplendidas das pedras preciosas, o brilho e reflexo dos metaes e a graça e frescura das flôres mais mimosas.

Estes passarinhos são conhecidos tambem pelos nomes de *culibres*, *chupameis* e *beija-flores*. No Perú chamam-lhes poeticamente *cabellos do sol*, alludindo ás côres brilhantes e reflexos dourados de uma abelha; e o mais bello de todos é o pequeno rubi, ou rubi da Carolina, que mereceu este nome, por ter o collo da côr d'esta pedra preciosa. Outras especies ostentam as mais bellas côres da -esmeralda, do topasio, da ametista, da saphira, da granada, etc. O seu vôo é tão rapido, que é difficil conhecer o movimento das azas. O seu principal elemento é o nectar das flores. Conserva-se por muito tempo a belleza das côres d'estas aves, depois de embalsamadas, e as pennas são empregadas para enfeites e guarnições de vestidos e de quadros.

No museu da Universidade ha uma pequena mas curiosa collecção d'estas lindissimas aves, offerecida pelo sempre chorado monarcha o sr. D. Pedro V.

**Insectos luminosos**—Os habitantes de certas regiões equatoriaes empregam alguns insectos phosphorescentes, como agentes da illuminação. Este facto tem sido confirmado por viajantes e naturalistas, que percorreram a America do sul. Estes insectos luciferos produzem uma luz intensa e brilhante, e pôdem encerrar-se em frascos de vidro, fazendo o serviço de lampadas. São parecidos com os nossos pyrilampos, mas muito maiores, e pertencem ao genero *pyrophorus*.

**Quadro de horror.**— O «New-York Evening Express» publica os seguintes pormenores, dados por um de seus correspondentes, que tendo-se munido d'um aparelho de mergulhador explorou os restos do «Atlantic.» com permissão e sob a direcção dos mergulhadores que trabalham na salvação dos fragmentos:

«No momento em que desci, estava a agua clara e eram perfeitamente visiveis todos os objectos que rodeavam o navio.

Todo eu tremia com o pensamento de estar immergido a semelhante profundidade, na qual o menor accidente seria para mim a causa d'uma morte certa e immediata.

O immenso casco do «Atlantic.» está inclinado sobre um lado, que o choque contra os recifes entre-abriu em varios sitios; de roda d'elle andava um cardume de peixes, que devoravam avidamente as parcelas de alimento que podiam agarrar na passagem.

Dirigi-me conforme pude para a quilha, e agarrando-me a um cabo subi á coberta. O sitio a que fui ter era precisamente aquelle onde o navio se tinha partido. A escotilha está aberta; curvo-me e olho para o porão. Que espectáculo!

A carga está amontoada em uma confusa massa; corpos de homens e de mulheres despedaçados jazem debaixo das caixas e dos fardos.

As lentes d'augmento, atravez das quaes eu olho, augmentam o horror d'este espectáculo.

Numerosos peixes nadam no meio dos corpos e das caixas fartando-se de carne humana. Aqui e alli vêm-se membros dispersos, separados do tronco pela continua acção das aguas; quando estas se agitam levam-me d'encontro ás cintas quebradas do navio que se erguem e cruzam em varios sitios difficultando-me os movimentos.

Não posso demorar-me mais na contemplação de tão horrorosa scena. Dirijo-me para as camaras de ré e entrando em uma d'ellas vejo mulheres e creanças afogadas dentro dos beliches, onde a morte as foi surprehender.

Subindo á coberta: guiado pela corda que me sustenta de cima, e apoiado ao braço do mergulhador que me acompanha n'esta exploração funebre, chego ao pé da escada.

Se o espectáculo do porão era espantoso, o que se offerece agora a meus olhos é-o dez vezes mais.

Naquelle logar estavam reunidos em um grupo sem nome mais de cem cadaveres.

Ao vel-os com os braços estendidos, os olhos fixos e arregalados, os rostos ainda contrahidos pelo terror, e movendo-se para traz e para deante, impellidos pela corrente sub-marina, dir-se-ia que a vida os animava ainda. Alguns estavam vestidos, mas a maior parte estavam semi-nús.

Viam-se creanças agarradas a suas mães; homens protegendo suas mulheres com os braços e que pareciam haver esperado a sorte com tranquilla resignação.

O meu guia levou-me depois á camara de ré, onde no momento do naufragio se tinham precipitado em massa para a escada. Olhei para dentro e vi o mesmo sinistro espectáculo.

Na escada estavam apinhados cadaveres d'homens robustos, velhos e mancebos; as ventas dilatadas, as boccas escancaradas, o olhar fixo e envidraçado davam alguma ideia do espanto que os dominava quando tenta-

ram subir á coberta, mas onde foram detidos pelas vagas que varriam o navio e encheram a camara no momento em que elle tocou nos recifes.

Em outro sitio do navio pude olhar para os beliches, onde jaziam aos montes, do lado das portinholas, cadaveres confundidos com lençoes e mantas. Era ainda mais horroroso do que os outros o aspecto que apresentavam estes cadaveres, em consequencia do choque continuo contra os pedaços de madeira das cintas e dos leitos.

Não pôde a imaginação conceber coisa mais horrivel do que o que se via n'este sitio.

Os rostos estavam desfigurados, vermelhos e ensanguentados, e contrastavam com o aspecto livido dos que se viam nos outros compartimentos.»

## ANNUNCIOS

### AGRADECIMENTO

O abaixo assignado, tenciona agradecer pessoalmente a todas as pessoas que o procuraram e vizitaram por occasião da grave enfermidade que acaba de soffrer, mas podendo dar-se o caso de que seu estado lhe não permita fazer tão cedo como dezeja, anticipa-se com sua mulher a certificar a todas o seu eterno reconhecimento e gratidão, offerecendo-lhes ao mesmo tempo o seu lemitadissimo prestimo.

Manoel José Ferreira Ramos

### MACHINAS DE COSTURA

DE SINGER

Vende-se em casa de Manoel Pereira Leite de Carvalho desta Villa no Campo da Feira, assim como agulhas e al-gudões de cores proprias para as mesmas. Preço commodo. Ensino Gratis. (3)

### CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA DO BARCELLENSE

Assigna-se em Barcellos no escriptorio no Campo da Louça, na frente do Norte.

#### Preços:

Por trimestre 420 réis—Franco de porte 560 réis—Numero avulso 30 réis.

No mesmo escriptorio se recebem annuncios e correspondencias a 30 réis por linha, com o abatimento aos srs. assignantes de 50 por cento;—annuncios repetidos 15 réis.

Toda a correspondencia deve vir franca de porte, legalisada e subscriptada á Redacção do BARCELLENSE.

Para os srs. assignantes quando seja de interesse publico será inserida gratuitamente.

## COMPANHIA REAL INGLEZA

DE

### PAQUETES A VAPOR

#### CARREIRA QUINZENAL

S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Montevideu e Buenos-Ayres



PAQUETES	DATA DAS SAIDAS	PAQUETES	DATA DAS SAIDAS
DOURO	13 de janeiro	EBRO	30 de fever.º
LIFFEY	29 de "º	BOYNE	13 de março
NEVA	13 de fever.º	TIBER	29 de dezbr.º

Os vapores EBRO, TIBER e LIFFEY não tocam em Pernambuco e Bahia.

Os passageiros de 3.ª classe tem gratis beliches com colção e roupa de cama, comida com abundancia, e vinho duas vezes por dia.

Para mais esclarecimentos em Barcellos ao Agente—Manoel Antonio Esteves.

Destino	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	Oridos
S. Vicente	13	10	405000	395000
Pernambuco	22	15	675000	655000
Bahia	24	15	675000	725000
Rio de Janeiro	27	20	905000	815000
Montevideu	32	20	905000	905000
Buenos-Ayres	32	20	905000	965000

Preços, incluindo a passagem no caminho de ferro do Porto a Lisboa:

### RESPONSÁVEL

José Joaquim Lopes da Silva

BARCELLOS:—Typ. do **Barcellense**

CAMPO DA LOUÇA N.º 11.